**BENEFÍCIO: SALÁRIO FAMILIA**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

L. 10.261/68 – Art. 162;

L. 500/74 - Art. 22;

CF/88 - Art. 7º, XII e artigo 39, § 3º, redação dada pela EC-20/98;

CESP/89 - Art. 124, § 3º.

artigo art. 163-A da LC. 180/78 com redação dada pela LC. 1.012/07 e art. 4º da LC. 1.013/07;

Decreto 53.301/2008

**QUEM TEM DIREITO:**

Servidor ativo ou inativo de baixa renda que tenham como dependente filho ou equiparado de qualquer condição menor de 14 (quatorze) anos ou filho inválido de qualquer idade. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

O salário-família será concedido aos pais enquanto funcionários, servidores ou inativos, nas seguintes condições (L. 10.261/68 - Art. 157):

* se viverem juntos (pai/mãe, padrasto/madrasta), a apenas um deles;
* se viverem separados, ao que tiver dependentes sob sua guarda, ou a ambos, de acordo com a divisão de dependentes.
* Servidores que tenham o rendimento mensal até R$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

É vedada a percepção de salário-família por dependente em relação ao qual já esteja sendo pago este benefício por outra entidade pública federal, estadual ou municipal, ficando o infrator sujeito às penalidades da lei (art. 161-L. 10 261/68).

**VLR DO SALÁRIO FAMÍLIA POR DEPENDENTE**

- **R$** 59,82 (Cinquenta e nove reais, oitenta e dois centavos) para quem ganha até R$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)

**PERDA DO SALÁRIO-FAMÍLIA**:

Não será pago o salário-família nos casos em que o funcionário deixar de perceber o respectivo vencimento ou remuneração, salvo nos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

* Oficio da Escola;
* Cópia do Título de Nomeação;
* Cópia do último comprovante de pagamento;
* Requerimento;
* Cópia da Certidão de Nascimento com o “visto confere com o original”, datado e assinado pelo superior imediato;
* Declaração de próprio punho informando que não recebe o benefício dos cofres públicos (se casado ou união estável incluir o do cônjuge)
* Atestado de vacinação obrigatória e comprovante de frequência à escola do filho menor ou equiparado (anualmente)
* Declaração de Encargos de Família Para Fins de Imposto de Renda

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Decreto nº 53.301, de 5 de agosto de 2008**Fixa o valor do salário-família e define as competências para concessão dos benefícios que especifica, no âmbito da administração direta, indireta e autárquica do Estado (retificação abaixo)JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta: Artigo 1º - O valor do salário-família de que tratam o artigo 163-A da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007 http://www.legislacao.sp.gov.br/icons/doclink.gif, e o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007 http://www.legislacao.sp.gov.br/icons/doclink.gif, fica fixado no mesmo valor pago aos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. Parágrafo único - A concessão do benefício de salário-família aos servidores e militares ativos será, respectivamente, de competência dos órgãos subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal relativo aos servidores públicos da Administração Direta e das Autarquias do Estado, nos termos do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008 http://www.legislacao.sp.gov.br/icons/doclink.gif, e da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar, nos termos do Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 17.658, de 2 de setembro de 1981. Artigo 2º - A concessão do auxílio-reclusão aos servidores e militares ativos de que tratam o artigo 163-B da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, e o artigo 29 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, será de competência dos órgãos referidos no parágrafo único do artigo 1º deste decreto. Artigo 3º - Cabe à Secretaria de Gestão Pública, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos, expedir instruções complementares relativas à concessão dos benefícios de que trata o presente decreto, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste. Artigo 4º - A gestão dos benefícios de que trata este decreto, até completa assunção pela SPPREV, no caso de inativos ou dependentes, nos termos da lei, se dará conforme disposto no artigo 36, da Lei nº 1.010, de 1º de junho de 2007 http://www.legislacao.sp.gov.br/icons/doclink.gif. Artigo 5º - As despesas decorrentes do pagamento dos benefícios de salário-família e auxílio-reclusão correrão por conta do orçamento consignado em cada órgão ou entidade. Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de julho de 2007. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2008

|  |
| --- |
| Ilmo(a) Sr(a) Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Santo André |
| **NOME:** | **RG.**  |
| ESTADO CIVIL |
| **Residência, Rua, Nº, Bairro, Município:** | **CEP.** | Telefone: |
| **Cargo/Função Atividade**  | **Subquadro**  | **Tabela** | **Quadro** | **Faixa/Nível** | Jornada |
| **Órgão de Classificação:** | **Município:**  **SANTO ANDRÉ** |
| Diretoria de EnsinoDIRETORIA DE ENSINO – SANTO ANDRÉ | **Acumula cargo/ F.Atividade: (juntar publicação)****Sim ( ) Não ( )** |
| REQUER: concessão de salário-família |
| ALEGA: fazer jus |
| FUND. LEGAL: artigo 163-A da LC. 180/78, redação dada pela LC. 1.012/07 e art. 4º da LC. 1.013/07 e LC. 53.301/2008 |
| DOC. ANEXADOS: Cópia da Certidão de Nascimento, Atestado de Vacinação; Cópia do Título de Nomeação, Cópia do último comprovante de pagamento, Comprovante de freqüência da escola do filho menor ou equiparado, Declaração de encargos de Família para fins de Imposto de Renda em 2 vias. |
| **LOCAL/DATA:** **Santo André,**  | **ASSINATURA DO REQUERENTE** |
| **INFORMAÇÃO:****À Diretoria de Ensino – Santo André para providências.**  |
| DATA | **ASSINATURA DA DIREÇÃO** |

 |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO** **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANDRÉ |

#  DECLARAÇÃO PARA EFEITO DE SALÁRIO FAMÍLIA

Nome do Servidor: ......................................................................................... R.G.: ......................

Cargo/Função: ...................................................................F/N: .................. SQ…......I…......Q.........

Unidade Escolar: ……………………………………………………………….……………………………………

Residência: …………………………………………………...........…… Bairro: .......……………………………..

Nome do Cônjuge: ……………………………….......…………… Profissão: ……….........………………………

Renda Mensal: ………………………. Local de Trabalho: ...........................................................................

Declaro que são meus dependentes os constantes do quadro abaixo desta declaração,

 acompanhados dos comprovantes.

Santo André, ........... de ........................ de.....

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura

DISCRIMINAÇÃO DOS DEPENDENTES

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| N° |  Nome por Extenso |  Nascimento |  Grau de Parentesco |
|  DIA |  MÊS | ANO |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

